

HOMOLOGADO POR

SUA EXCELÊNCIA

**Secretário de Estado da Administração Local
e Ordenamento do Território**

SUA EXCELÊNCIA

Secretária de Estado da Habitação

**ADITAMENTO AO
ACORDO DE COLABORAÇÃO**

CONSIDERANDO QUE:

- A.** O IHRU, I.P., e o Município de Évora celebraram, em 17 de julho de 2020, um Acordo de Colaboração de natureza programática, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação em vigor, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua atual redação, adiante designado por Acordo, homologado por Suas Excelências o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local e a Secretária de Estado da Habitação;
- B.** Em 21 de junho de 2024, o Município de Évora aprovou e, posteriormente, remeteu ao IHRU, I.P., uma alteração à sua Estratégia Local de Habitação, tendo sido atualizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais, nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo do 1.º Direito;
- C.** Foi aprovada pelo IHRU, I.P. a concordância da alteração à Estratégia Local de Habitação do Município de Évora, com o conteúdo obrigatório e os princípios do programa 1.º Direito, nos termos do n.º 2, artigo 2.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua redação atual;
- D.** A alteração à Estratégia Local de Habitação determina um acréscimo do montante global do financiamento previsto, sendo necessária, atento o disposto no n.º 3 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, a celebração de Aditamento ao Acordo, igualmente sujeito a homologação por parte dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da habitação;
- E.** O Município de Évora solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento ao abrigo do 1.º Direito, sem prejuízo de, no que respeita às soluções habitacionais enquadráveis nas condições de cumprimento do Plano de Recuperação e Resiliência, os montantes de comparticipação e de financiamento serem reformulados em função da aplicação desse Plano, em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 138-C/2021, de 30 de junho.

ENTRE:

INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por António Benjamim da Costa Pereira, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O **MUNICÍPIO DE ÉVORA**, com sede na Praça do Sertório, 7004-506 Évora, pessoa coletiva número 504 828 576, com o correio eletrónico cmevora@cm-evora.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, que outorga na qualidade de Presidente, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual;

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e nos n.ºs 6 a 9, do artigo 2.º, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação, o presente Aditamento ao Acordo de Colaboração, melhor identificado no Considerando A., adiante designado por Acordo, que se rege pelos referidos diplomas, e pelos termos e condições que adiante se especificam e que constituem parte integrante do Acordo, passando o mesmo a ficar subordinado também às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O IHRU, I.P., e o Município acordam alterar a redação das Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira e Décima do Acordo, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) agregados, correspondentes a 1362 (mil trezentas e sessenta e duas) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

Cláusula Segunda

(Modalidades de soluções habitacionais)

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação;
- Aquisição de terrenos destinados à construção de prédio ou de empreendimento habitacional.

Cláusula Terceira
(Valores do investimento e do financiamento)

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 67.100.741,23 € (sessenta e sete milhões cem mil setecentos e quarenta e um euros e vinte três cêntimos) de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 63.342.958,17€ (sessenta e três milhões trezentos e quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito euros e dezassete cêntimos), sendo 21.669.565,63€ (vinte e um milhões seiscentos e sessenta e nove mil quinhentos e sessenta e cinco euros e sessenta e três cêntimos), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 41.673.392,54€ (quarenta e um milhões seiscentos e setenta e três mil trezentos e noventa e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos), a título de empréstimo, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

Cláusula Décima
((Proteção de Dados Pessoais))

1. As Partes concordam que no âmbito do presente Acordo são responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados pessoais, conforme o definido no artigo 26.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
2. As Partes comprometem-se a cumprir os requisitos da legislação de proteção de dados nas ações que realizem ao abrigo do presente Acordo, nomeadamente:
 - a) Cumprir os princípios para o tratamento de dados pessoais e respeitar os direitos dos titulares dos dados pessoais;
 - b) Garantir, em cada tratamento, a licitude do tratamento dos dados pessoais que realizem, de acordo com o estabelecido no artigo 6.º do RGPD, e no artigo 9.º no caso de categorias especiais de dados;
 - c) Garantir a prestação das informações devidas aos titulares dos dados pessoais sobre o tratamento dos seus dados, em conformidade com os artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD;
 - d) Disponibilizar aos titulares dos dados um contacto através do qual possam exercer os seus direitos com relação ao tratamento dos seus dados pessoais;
 - e) Limitar o tratamento de dados pessoais ao necessário para cada finalidade específica, nomeadamente quanto à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, à sua acessibilidade e ao seu prazo de conservação;
 - f) Comprometer os colaboradores que tenham acesso aos dados pessoais com o dever de apenas proceder a tratamentos de acordo com as suas funções ou instruções que recebam;
 - g) Adotar medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a segurança e confidencialidade dos tratamentos de dados pessoais, tendo em consideração a natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e os riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares;

- h) Comprometer os colaboradores com o dever de confidencialidade relativamente aos dados pessoais a que tenham acesso;
 - i) Responder, sem demora injustificada, às solicitações de outra parte, sempre que essa solicitação vise dar resposta a um pedido de exercício de direitos colocado por um titular, ou a uma solicitação da CNPD, por forma a que se cumpram os prazos de resposta legalmente estabelecidos;
 - j) Comunicar entre si, sem demora injustificada, os pedidos que recebam dos titulares que levem à retificação ou apagamento de dados pessoais, ou à alteração, limitação ou oposição do tratamento, ou ainda à retirada de consentimento, se for o caso;
 - k) Tratar as violações de dados pessoais conforme o previsto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD. Sempre que uma violação de dados justifique notificação à CNPD ou aos titulares dos dados, a parte que tenha tomado conhecimento da violação de dados notifica, previamente, a outra parte;
 - l) Recorrer apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas adequadas para que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos legais e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados;
 - m) Estabelecer com os subcontratantes, por escrito, os termos do tratamento de dados pessoais e o compromisso de cooperação para resposta ao exercício dos direitos pelos titulares e resposta a solicitações da CNPD;
 - n) Só transferir dados pessoais para países fora do Espaço Económico Europeu ou para organizações internacionais, doravante “Países terceiros”, se houver garantias suficientes de que o nível de proteção de dados no destino será substancialmente equivalente ao existente na União Europeia;
 - o) As Partes comprometem-se a cumprir os requisitos do Capítulo V do RGPD caso efetuem transferências de dados pessoais para Países terceiros. O processamento ou conservação de dados em Países terceiros devem considerar-se transferências de dados para este efeito;
 - p) As Partes comprometem-se a colaborar em todas as diligências necessárias à conformidade legal dos tratamentos de dados pessoais, tal como o registo das atividades de tratamento e avaliações impacto sobre a proteção de dados.
3. As partes mantêm as responsabilidades previstas neste protocolo sobre os dados que, por força deste Acordo, conservem para além do seu termino;
4. Para efeitos das comunicações previstas neste artigo, as partes utilizam os seguintes contactos:
- a) IHRU – ihru@ihru.pt
EPD/ IHRU – epd@ihru.pt
 - b) MUNICÍPIO – cmevora@cm-evora.pt
EPD /MUNICÍPIO - epd@cm-evora.pt
5. Em tudo o que nesta cláusula seja omissa, aplicam-se as disposições do RGPD.

Cláusula Segunda

O Anexo I passa a ter a redação do anexo constante do presente Aditamento, do qual faz parte integrante.

Cláusula Terceira

Os outorgantes reconhecem e aceitam que o Acordo de Colaboração celebrado em 17 de julho de 2020 se mantém plenamente em vigor em todos os seus termos e condições, com as alterações constantes do presente Aditamento, que daquele faz parte integrante.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE ÉVORA

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

SOLUÇÕES HABITACIONAIS							PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)						
Designação	Tipo de solução	Entidade promotora da solução	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	Fase	2025	2026	2027	2028	2029	2030	Total
Bairro do Escurinho	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Évora	Núcleos Degradados - Art.º12	106	11.390	2	5.000.000,00 €	5.000.000,00 €	5.000.000,00 €	5.000.000,00 €	7.802.427,44 €		27.802.427,44 €
Bairro do Moinho do Cu Torto	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Évora		40	3.448	1	1.500.000,00 €	1.500.000,00 €	1.105.263,70 €				4.105.263,70 €
FRAÇÕES DISPERSAS para posterior gestão da Habévora, EM	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Évora		201	17.753	2		5.092.623,04 €	5.090.623,04 €	5.090.623,04 €	5.090.623,04 €	5.090.623,04 €	25.455.115,20 €
PATRIMÓNIO DISPERO - Aquisição de imóveis do Estado	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Évora		36	2.628	2		1.255.952,73 €	1.255.952,73 €	1.255.952,73 €			3.767.858,19 €
FRAÇÕES MUNICIPAIS - áreas de intervenção prioritária e integrada - BAIRRO DE ALMEIRIM - coberturas de amianto	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Évora		2	114	2	163.445,90 €						163.445,90 €
Unidades Residenciais	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Évora	Pessoas vulneráveis - Art.º10	24	1.200	2	860.241,60 €	860.241,60 €					1.720.483,20 €
Aquisição de Terreno e Construção de frações habitacionais	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Évora		50	2.850	2	681.024,60 €	681.024,60 €	681.024,60 €	681.024,60 €	681.024,60 €	681.024,60 €	4.086.147,60 €
							8204712,1	14.389.841,97 €	13.132.864,07 €	12.027.600,37 €	13.574.075,08 €	5.771.647,64 €	67.100.741,23 €
TOTAL				459	39.383		8.204.712,10 €	14.389.841,97 €	13.132.864,07 €	12.027.600,37 €	13.574.075,08 €	5.771.647,64 €	67.100.741,23 €

Fontes de Financiamento Operações ainda não contratadas	Comparticipação IHRU	2.623.361,06 €	4.797.872,33 €	4.282.434,15 €	3.812.707,78 €	4.116.367,01 €	2.036.823,31 €	21.669.565,63 €
	Empréstimo bonificado	5.346.903,99 €	8.739.009,61 €	8.037.143,52 €	7.512.132,55 €	8.880.543,31 €	3.157.659,57 €	41.673.392,54 €
	Autofinanciamento	234.447,05 €	852.960,04 €	813.286,41 €	702.760,04 €	577.164,76 €	577.164,76 €	3.757.783,06 €
	Outras							